

PROJETO DE LEI Nº 3.653/2026

“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Feridas Crônicas no Município de Ouro Fino - MG e dá outras providências.”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Feridas Crônicas e Dor Crônica, com o objetivo de promover ações de acolhimento, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e melhoria da qualidade de vida da população acometida por essas condições.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Feridas Crônicas: aquelas que apresentam dificuldade de cicatrização no período esperado, como úlceras venosas, arteriais, por pressão, feridas neuropáticas (especialmente as de pé diabético) e oncológicas.

II – Dor Crônica: a dor que persiste por mais de três meses ou além do período esperado para a cura de uma lesão.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde;

II – atendimento humanizado, multidisciplinar e centrado na pessoa;

III – qualificação permanente dos profissionais da saúde;

IV – estímulo à autonomia, ao autocuidado e à corresponsabilização do paciente, familiares e cuidadores;

V – uso de práticas baseadas em evidências científicas.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Feridas Crônicas e Dor Crônica:

I – o fomento ao atendimento especializado na Atenção Primária à Saúde (Postos de Saúde), Ambulatorial e, quando necessário, Domiciliar;

II – a organização e o fortalecimento dos fluxos de atendimento entre os diferentes níveis de atenção à saúde, garantindo a continuidade do cuidado;

III – a promoção de ações educativas permanentes, voltadas à prevenção de agravos e ao manejo adequado das condições de saúde;

IV – a implementação e atualização de protocolos assistenciais e diretrizes terapêuticas;

V – o incentivo à estruturação de pontos de apoio ou centros de referência para o cuidado avançado;

VI – a busca pela otimização da gestão de insumos, materiais e medicamentos para garantir a disponibilidade e o uso racional dos recursos necessários ao tratamento;

VII – a promoção da abordagem multiprofissional, incentivando a atuação integrada de enfermeiros, médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, farmacêuticos, entre outros;

VIII – o estímulo à celebração de parcerias e convênios com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades para o aprimoramento das ações;

IX – a realização periódica de campanhas de conscientização sobre a prevenção e o tratamento de feridas e dor crônica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 12 de fevereiro de 2026.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador (UNIÃO)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Feridas Crônicas no Município de Ouro Fino/MG, com o objetivo de estruturar, organizar e qualificar o cuidado ofertado a uma parcela significativa da população que convive com essa condição de saúde.

As feridas crônicas acometem, de forma recorrente, idosos, pessoas com diabetes mellitus, doenças vasculares, restrição de mobilidade e outras condições clínicas que dificultam a cicatrização. Quando não tratadas de maneira adequada e contínua, essas feridas podem resultar em infecções graves, internações prolongadas, amputações, afastamento das atividades cotidianas e significativo impacto físico, emocional e social na vida dos pacientes e de suas famílias.

A proposta está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à integralidade do cuidado, à humanização do atendimento e à organização da rede de atenção à saúde. O texto respeita a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e de proteção à saúde pública, adotando caráter autorizativo e de diretrizes, sem impor obrigações diretas de execução ao Poder Executivo.

Ao estabelecer princípios, diretrizes e possibilidades de organização dos serviços, o Projeto contribui para a redução de complicações, para a racionalização dos recursos públicos e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas por feridas crônicas no Município de Ouro Fino.

Diante do relevante interesse público e do impacto positivo na área da saúde, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 12 de fevereiro de 2026.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador (UNIÃO)